



PROCESSO TC N.º 15242/21

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA –
RESOLUÇÃO. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00021/24

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15242/21, que trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 0023/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-356, Trecho Entroncamento PB 354 (Nova Olinda) /Pitombeira/ Tavares, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024



PROCESSO TC N.º 15242/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 0023/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-356, Trecho Entroncamento PB 354 (Nova Olinda) /Pitimbeira/ Tavares.

Na sessão de 13 de setembro de 2022, através do Acórdão AC2 TC 02078/22, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas decidiu:

1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0023/2021 e o Contrato dela decorrente, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-356, Trecho Entroncamento PB 354 (Nova Olinda) /Pitimbeira/ Tavares;
2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
3. Recomendar à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público.

Para dar cumprimento ao item 2 do referido Acórdão, foi aberta Inspeção Especial de Obras, Processo TC 0612/2024. Diante do exposto, a Auditoria sugere que os presentes autos sejam encaminhados à 2ª Câmara para proceder com o arquivamento do feito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que o procedimento licitatório em tela foi julgado regular e considerando a formalização de processo específico, TC 00612/2024, para dar cumprimento ao item 2 do Acórdão AC2 TC 02078/22, acompanho a sugestão do Órgão Técnico e voto no sentido de que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 19:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

27 de Fevereiro de 2024 às 08:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO